

Registrado às Fls. 81 do Livro  
Próprio N° 013  
Secretaria: 02/01/18  
lv



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 02/01/18  
lv

**DECRETO Nº 1.916, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS  
VALORES CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES  
(VALORES VENAL) PARA EFEITOS DE CÁLCULO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, XIX, XXVIII e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "I", todos da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando que**, nos termos do §2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional, em que não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

**Considerando que** a simples atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo não significa sua majoração, e ela nada mais é que a recomposição da expressão monetária de um valor expresso em moeda;

**Considerando que** essa recomposição na verdade nada acrescenta ao valor original, permitindo apenas a manutenção do seu poder de compra, diante da majoração geral de preços, decorrente do processo de inflação;

**Considerando que** a atualização não poderá ultrapassar os índices inflacionários e que a Fazenda Municipal poderá atualizar seus tributos através de ato do Poder Executivo;

**Considerando que**, de acordo com o IPC - FIPE, a inflação no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017 atingiu o percentual de 3,52%.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica lançado o IPTU – Imposto Territorial Urbano para o Exercício de 2.018.

Art. 2º. Ficam atualizados em até 3,52% os valores da Planta Genérica de Valores do Município - valor venal, para fins de lançamento do IPTU, no exercício de 2018.

Art. 3º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 2018, poderá ser quitado em cota única ou em 9 (nove) parcelas mensais, com os seguintes vencimentos:

- |                           |            |
|---------------------------|------------|
| a) Parcela única em ..... | 12/04/2018 |
| b) 1ª parcela em .....    | 12/04/2018 |
| c) 2ª parcela em .....    | 12/05/2018 |
| d) 3ª parcela em .....    | 12/06/2018 |
| e) 4ª parcela em .....    | 12/07/2018 |
| f) 5ª parcela em.....     | 12/08/2018 |
| g) 6ª parcela em.....     | 12/09/2018 |
| h) 7ª parcela em .....    | 12/10/2018 |
| i) 8ª parcela em .....    | 12/11/2018 |
| j) 9ª parcela em .....    | 12/12/2018 |

Art. 4º. Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2018, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, nos termos do artigo 138 do Código Tributário Municipal.





Art. 5º. Os carnês do IPTU serão entregues via Correios.

Art. 6º. As formas e condições de pagamento a que se referem os artigos 1º e 2º não ferem a Lei Complementar Federal nº 101/2000, pois não afetam o equilíbrio fiscal e orçamentário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 02 de janeiro de 2018.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2018/2020**